



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.772, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 480.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1754, de 19 de dezembro de 2017.

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001 – Diretoria Geral

04.001.04.123.0006.2.007 – Gestão Financeira

| | | |
|--|-----|------------|
| 3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil | R\$ | 5.000,00 |
| 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo | R\$ | 20.000,00 |
| 3.3.90.31.00.00 – Prem. Culturais, Artist., Cient., Desport.e Outras | R\$ | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J. | R\$ | 370.000,00 |
| 3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas | R\$ | 10.000,00 |
| 3.3.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores | R\$ | 20.000,00 |
| 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições | R\$ | 45.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente | R\$ | 5.000,00 |
| Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente | | |

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que refere esta Lei **R\$ 480.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001 – Diretoria Geral

04.001.04.123.0006.2.007 – Gestão Financeira

| | | |
|--|-----|------------|
| 3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil CR 42 | R\$ | 5.000,00 |
| 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo CR 43 | R\$ | 20.000,00 |
| 3.3.90.31.00.00 – Prem. Culturais, Artist., Cient., Desport.e Outras CR 44 | R\$ | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J. CR 45 | R\$ | 370.000,00 |
| 3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas CR 48 | R\$ | 10.000,00 |
| 3.3.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores CR 49 | R\$ | 20.000,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|--|-----|-----------|
| 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições CR 50 | R\$ | 45.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente CR 51 | R\$ | 5.000,00 |
| Fonte de Recursos – 2 – Desvinculação 30% - Fonte 002 | | |

Total de recursos utilizados para esta Lei **R\$ 480.000,00**

Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei nº. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 17 de janeiro de 2018.



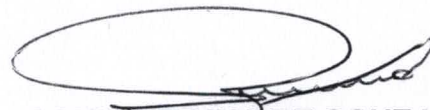
MARCOS FIORAVANTE

Prefeito



MIGUEL BAZANELA

Secretário Municipal de Planejamento



SONIA REGINA DE SOUZA

Secretária Municipal de Finanças